Projeto de Lei de nº CM 090/2022

Obriga a instalação de banheiros químicos em eventos culturais, eventos esportivos, shows, exposições agropecuárias que sejam de uso gratuito para a população.

Art. 1º – Ficam obrigados os organizadores de eventos culturais, eventos esportivos, shows, exposições agropecuárias, realizados com recursos públicos, ainda que parcialmente, a instalarem em locais visíveis e de fácil acesso ao público, banheiros químicos que sejam de uso gratuito e que deverão estar com identificação e placas indicativas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art 2º – Deverão ser instaladas a quantidade mínima de 1 banheiro químico para cada 200 (duzentas) pessoas;

§1º – A provisão de público deverá ser informada pelos idealizadores no ato do pedido de alvará, e será de responsabilidade dos seus idealizadores;

§2º – Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quando à obrigatoriedade do cumprimento estabelecido neste artigo;

Art. 3º – Caso o local do evento já conste com instalações sanitárias próprias, os mesmos deverão ser de uso gratuito;

§1º- Em eventos com grande número de público, ficam obrigados os organizadores a instalarem, complementarmente às instalações previstas no caput deste artigo, banheiros químicos na mesma proporção contida no art. 2º desta Lei;

Art. 4º – O disposto nesta lei, deverá obedecer a proporcionalidade exigida na Lei 7.964 de 25 de junho de 2015, sobre a instalação de banheiros químicos específicos para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de junho de 2022.

Diego Espino

Vereador – PSC

JUSTIFICATIVA

Os eventos realizados no município de Divinópolis, que utilizarem de dinheiro público, ainda que de maneira parcial, deverão constar com a instalação de banheiros químicos para uso gratuito da população, nas proporções especificadas nesta lei.

Sendo o evento abastecido, mesmo que de maneira parcial, com dinheiro público, é racional que o mesmo se proceda com o mínimo de dignidade, fornecendo ao usuário o acesso a sanitários.

A ideia do projeto é devolver ao cidadão, o mínimo de infraestrutura, fornecendo sanitários públicos de uso gratuito.